



**ANTONIO NUNES EDUARDO JUNIOR**

**A EXECUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
NAS ENTIDADES E SEUS EFEITOS TECNOLÓGICOS**

**LAVRAS-MG  
2022**

**ANTONIO NUNES EDUARDO JUNIOR**

**A EXECUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NAS ENTIDADES E SEUS EFEITOS TECNOLÓGICOS**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prevenção e Combate a Desvios de Recursos Públicos, para a obtenção do título de Especialista.

**Prof (o). Dr(o). Warley Ferreira Sahb  
Orientador**

**LAVRAS-MG  
2022**

**ANTONIO NUNES EDUARDO JUNIOR**

**A EXECUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NAS ENTIDADES E SEUS EFEITOS TECNOLÓGICOS**

**THE EXECUTION OF SEARCH AND SEIZURE ON THE ENTITIES AND THEIR TECHNOLOGIC EFFECTS**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prevenção e Combate a Desvios de Recursos Públicos, para a obtenção do título de Especialista.

**APROVADO em 01/09/2022.  
Dr. Warley Ferreira Sahb**

**LAVRAS-MG  
2022**

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar os efeitos não previstos nas entidades, principalmente de pequeno porte, envolvidas em supostas irregularidades, durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, orquestrado pela Polícia Federal (PF) em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU) e outros órgãos. O mandado de busca e apreensão é uma diligência judicial autorizada pela justiça que se faz necessária quando se deseja aprofundar as investigações visando tornar as evidências de irregularidades mais claras e fundamentadas. Quando ocorre em endereços de pessoas jurídicas, principalmente de pequeno porte, bem como unidades públicas de pequenos municípios, a sua execução gera, por vezes, um impacto não esperado no seu funcionamento, tanto na fase de execução do mandado de busca como após a finalização da diligência. Como consequência, há a possibilidade de gerar prejuízos financeiros, profissionais ou prejuízo à imagem da empresa. Como resultado, sugere-se medidas para: mitigar o problema, reduzindo o tempo de indisponibilidade do funcionamento dos sistemas informatizados durante a diligência; evitar que todos os sistemas informatizados fiquem inacessíveis durante a execução do mandado ou que, após, fiquem o mínimo de tempo possível, indisponíveis; evitar que alguns setores fiquem sem acesso à internet e aos sistemas que necessitam de acesso à internet.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1.1.</b>	<b>Contextualização</b> .....	<b>6</b>
<b>1.2.</b>	<b>Problema de pesquisa</b> .....	<b>8</b>
<b>1.3.</b>	<b>Objetivos</b> .....	<b>8</b>
<b>1.4.</b>	<b>Justificativa</b> .....	<b>9</b>
<b>1.5.</b>	<b>Referencial Teórico</b> .....	<b>9</b>
<b>1.6.</b>	<b>Metodologia</b> .....	<b>10</b>
<b>1.7.</b>	<b>Material de Apoio</b> .....	<b>11</b>
<b>2.</b>	<b>DESENVOLVIMENTO</b> .....	<b>13</b>
<b>2.1.</b>	<b>Casos de operações especiais e a possível aplicação da sugestão</b> .....	<b>16</b>
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>4.</b>	<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>20</b>

# 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo apresentar os efeitos inesperados durante e após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, orquestrado pela Polícia Federal (PF) em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU) e outros órgãos, principalmente em entidades de pequeno porte envolvidas em supostas irregularidades e, ainda, sugerir ações que possam minimizar o desgaste sofrido nas referidas entidades.

## 1.1. Contextualização

Na estrutura organizacional da Controladoria Geral da União (CGU) há a Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) que, por intermédio da Diretoria de Operações Especiais (DOP), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar e realizar atividades de operações especiais e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público e também de articular, supervisionar, acompanhar e executar as ações de controle de natureza investigativa no âmbito da CGU nos trabalhos de operações especiais, dentre outras.

Nesse contexto, as operações especiais são, de acordo com o inciso I do § 1º do Art. 1º da Portaria nº 1.498, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 02 de maio de 2019:

*(...) atividades de apuração de fraude e auditoria investigativa, de natureza sigilosa, realizadas em parceria com outros órgãos ou entidades públicas e que visam detectar e investigar atos e fatos ilegais, ilícitos ou irregulares, praticados contra a Administração Pública, com reflexos nas esferas administrativa, civil e criminal (BRASIL, 2019).*

As atividades investigativas de operações especiais têm como objetivo descortinar possíveis esquemas de desvio de recursos públicos federais. Para atingir o resultado, há a necessidade de um aprofundamento das investigações visando tornar as evidências de possíveis irregularidades mais claras e fundamentadas, e que, por vezes, precisa da utilização de medidas cautelares que são requisitadas pela Polícia Federal ou Ministério Público Federal (MPF) à justiça, tais como busca e apreensão, interceptação telefônica e telemática, quebra de sigilo bancário e fiscal, etc. Medidas essas que são essenciais, sendo indispensável uma prévia instauração de inquérito para que sejam requeridas.

No que diz respeito à medida cautelar de busca e apreensão, é uma diligência judicial ou policial que tem por finalidade procurar pessoa, veículo ou objeto que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou.

Esta diligência encontra amparo no art.240, § 1º, do Código de Processo Penal<sup>1</sup>, o qual autoriza a busca domiciliar para apreender coisas obtidas por meios criminosos (alínea 'b'), descobrir objetos necessários à prova da infração (alínea 'e') e colher outros elementos de convicção (alínea 'h'):

CAPÍTULO XI – Da Busca e da Apreensão

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior

Portanto, entende-se que a medida de busca e apreensão é essencial a fim de possibilitar que a Autoridade Policial localize outros elementos de convicção para uma completa materialização de eventuais delitos e para consolidar as informações acerca do papel exercido por cada um dos investigados ou para demonstrar que tais suspeitas são infundadas.

Após a medida ser concedida pela autoridade judicial por meio de documento nomeado, Decisão Judicial, escrita e fundamentada, a autoridade policial programa a execução da busca e apreensão e comunica aos órgãos parceiros, que porventura foram autorizados pelo Juízo, a participarem da busca.

De posse da Decisão Judicial, a autoridade policial reúne a equipe designada para executar a ação, realiza um Briefing para contextualizar a investigação com a equipe e lista o material a ser buscado e apreendido, de acordo com o que consta na decisão.

O início de uma busca e apreensão ocorre, em geral, a partir do primeiro horário comercial, ao nascer do sol, obedecendo o normativo constitucional.

A CGU atua há mais de 18 anos em parceria com outros órgãos de controle e de defesa do Estado e do patrimônio público, notadamente a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Federal (MPF), quando há indícios de ilícitos e fraudes em constatações advindas de auditorias, denúncias, representações, solicitações dos órgãos parceiros e cruzamento de base de dados, por exemplo.

Até agosto de 2022, a CGU já participou da deflagração de mais de 600 operações, sem contar as que ainda estão em trabalho investigativo.

## **1.2.Problema de pesquisa**

No que diz respeito à execução do mandado de busca e apreensão, quando ocorre, principalmente em endereços de pessoas jurídicas de pequeno porte, bem como em unidades públicas de pequenos municípios, a sua execução gera, por vezes, um impacto tanto na fase de execução da diligência com a suspensão das suas atividades que, em geral, ocorre em toda a entidade, como após a finalização da diligência. Como consequência, há a possibilidade de gerar prejuízos financeiros, profissionais ou prejuízo à imagem da empresa. Essa ocorrência é a motivação deste artigo.

## **1.3.Objetivos**

O problema levantado veio à tona após diversas ocorrências de entidades que tiveram o seu funcionamento comprometido durante e após o cumprimento de um mandado de busca e apreensão.

### **1.3.1. Objetivo Geral**

Este artigo tem como objetivo geral apresentar os efeitos inesperados durante e após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, orquestrado pela Polícia Federal (PF) em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU) e outros órgãos e, assim, poder indicar possíveis ações que possam mitigar o impacto no funcionamento das pequenas entidades durante e após o cumprimento de um mandado de busca e apreensão e assim poder diminuir o impacto na imagem da entidade.

### **1.3.2. Objetivos específicos**

Como objetivos específicos deste trabalho, podemos apresentar os que seguem:

- a) reduzir o tempo de indisponibilidade do funcionamento dos sistemas informatizados das pequenas entidades durante a diligência;
- b) evitar que todos os sistemas informatizados fiquem inacessíveis durante a execução do mandado ou que, após, fiquem o mínimo de tempo possível, indisponíveis;
- c) evitar que alguns setores fiquem sem acesso à internet e aos sistemas que necessitam de acesso à internet.

## **1.4.Justificativa**

Costumeiramente, durante a execução de uma busca e apreensão é praxe os funcionários ou servidores da entidade investigada interromperem seus trabalhos por um período, justamente para evitar que os funcionários/servidores descartem possíveis provas. Essa situação perdura durante a busca, que pode ser breve, pode ocorrer em todo o expediente ou, em casos raros, durar mais de um dia. Tudo isso vai depender do tamanho da entidade e/ou quantidade de informações a serem buscadas.

Entretanto, considerando que atualmente as informações e dados de interesse estão, em sua maioria, em formato digital como pen drive, HD, mídias de armazenamento, smartphones, aparelhos de telefone celular, aparelhos eletrônicos, tablet, computadores e/ou dados armazenados "na nuvem"; a medida de busca e apreensão poderá interferir em todos os sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos necessários e que, por conseguinte, podem paralisar todo o funcionamento da empresa.

Esta paralisação não é saudável para nenhuma organização.

## **1.5.Referencial Teórico**

Trata-se de um estudo baseado em fatos ocorridos durante e após o cumprimento de um mandado de busca e apreensão autorizado pela justiça. Durante minha estadia na área de operações especiais, no exercício, como servidor, na Diretoria de Operações Especiais (DOP), vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria Geral da União (CGU), tenho experienciado a ocorrência de situações em que ensejaram o estudo, tanto como

participante presencial de equipe de busca e apreensão, como componente da equipe que apoia na coordenação das operações especiais em parte dos estados brasileiros.

Para subsidiar o trabalho, foram consultados servidores da CGU que participam efetivamente de diversas ações ostensivas da fase de deflagração de uma operação especial, momento em que ocorrem as buscas e apreensões. Estes colaboradores são servidores lotados nas unidades federativas do Brasil e que auxiliam, com frequência, em operações junto com a polícia federal em todo o Brasil, uma vez que a CGU está presente em todos os estados brasileiros.

Nas operações especiais utilizadas como amostra, foram consultadas as decisões judiciais, a contextualização das investigações e os objetos apontados como essenciais na apreensão.

## **1.6. Metodologia**

A pesquisa explicativa<sup>2</sup> foi utilizada como método de pesquisa, com o fim de apresentar situações que comprometem o funcionamento das entidades durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, bem como apresentar sugestões de mitigação do problema levantado.

Segundo o autor Antonio Sergio Azevedo Damy, em seu *paper* COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?, a Pesquisa Explicativa é assim definida:

### 1.3- Pesquisas explicativas

Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Pode-se dizer que o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos.

O estudo foi fundamentado na experiência profissional dos servidores da CGU que presenciaram as situações apresentadas na problematização, com base em seus relatos, bem como minha contribuição com vivência na área. Para tal, foram utilizadas fontes primárias com os referidos relatos dos servidores nas diligências.

O estudo teve caráter essencialmente qualitativo, com ênfase na observação e nos relatos coletados, bem como foi necessária uma validação do levantamento com os colaboradores.

---

<sup>2</sup> *Paper* "COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?", acesso em 13 de junho de 2022.

Por fim, para atingir o resultado, foram utilizadas pesquisas de campo e entrevistas.

## 1.7. Material de Apoio

Tendo em vista que a Decisão Judicial é um ato em que o Juiz interpreta questões levantadas por um delegado ou por um procurador no âmbito de uma investigação, ela contém, em geral, a contextualização da investigação, o resultado apurado embasado no normativo que abrange o assunto e as medidas cautelares autorizadas que podem ajudar na análise.

Dentre as medidas cautelares, o mandado de busca e apreensão é o que contém o material a ser buscado e apreendido. A seguir, exemplos de decisões com o que deve ser apreendido em uma operação de busca apreensão, considerando a interpretação do juiz:

a) Decisão Judicial da Operação ABA<sup>3</sup>

*“Diante do exposto, e por reconhecer que a medida encarecida é providência necessária à continuidade das investigações, nos termos do pronunciamento do MPF de ID XXX, ACOLHO a representação policial de ID YYY na forma requerida, e determino, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas b, d, e e h, do CPP, e art. 7º, II e III, da Lei n. 12.965/14, a BUSCA E APREENSÃO dos alvos e endereços indicados às págs. 130/145, a fim de que sejam arrecadados e apreendidos:*

*i) computadores, dados, tablets, celulares e mídias em geral, arquivos, documentos diversos, anotações, agendas, livros contábeis, processos, livros e/ou outros documentos/computadores utilizados no controle fiscalização dos contratos investigados no âmbito da Prefeitura de xxxx/BA, bem como nos demais endereços comerciais e residenciais anteriormente indicados, viabilizando-se, deste modo, a colheita de novos elementos probatórios quanto ao conjunto de fraudes já apontadas, inclusive da participação de outras pessoas, no cometimento das infrações;*

*ii) dinheiro em espécie em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda nacional ou estrangeira;*

*iii) veículos, citados ou não nesta representação (e correspondentes documentos), e que tenham sido adquiridos entre 2017/2021, especialmente veículos encontrados em nome de terceiros;*

*iv) joias e outros objetos de valor econômico incompatível com a aparente condição dos investigados;*

*v) documentos comprobatórios da propriedade / posse de imóveis, inclusive em nome de terceiros;*

*vi) imediato acesso a dados eventualmente existentes e nuvem de computadores/smartphones/tablets dos investigados e/ou empresas alvo ou mesmo da Prefeitura, inclusive dos agentes públicos possivelmente envolvidos e empresários/contadores.*

AUTORIZO, ainda:

---

<sup>3</sup> Operação especial da PF realizada em parceria com a CGU com o objetivo de aprofundar as investigações de fraudes em licitações, pagamentos superfaturados, desvio de recursos e lavagem de dinheiro em contratações realizadas por ex-prefeito do município de xxxx (XX), na gestão de 2017 a 2020.

- a) o acesso ao conteúdo dos dispositivos de armazenamento de dados (pen drivers, CDs, HDs de desktops e notebooks, dentre outros) eventualmente apreendidos, de modo a viabilizar a análise e a realização de exame pericial / equipe de análise;
- b) o acesso dos Policiais Federais aos telefones celulares eventualmente apreendidos, especificamente quanto ao conteúdo de aplicativos de mensagens (tais como Whatsapp, Telegram, Instagram, Viber etc.), e-mail e arquivos de foto, vídeo e áudio;
- c) à Polícia Federal espelhar, a expensas do detentor e após sua provocação, os HDs e dispositivos de armazenamento de dados eventualmente apreendidos e entregar a cópia ao detentor ou seu procurador legal;
- d) aos servidores da Controladoria-Geral da União, acompanhar a equipe policial nas buscas e apreensões realizadas nas residências, repartições públicas, escritórios e empresas, de modo a auxiliarem na triagem dos documentos a serem arrecadados, bem assim a participarem da análise do material apreendido e outros dados obtidos no cumprimento das diligências;”

b) Decisão da Operação DEF<sup>4</sup>

*“Defiro o acesso, exploração e cópia do conteúdo das mídias, dispositivos e dados armazenados em nuvem, no próprio local de cumprimento dos mandados. Expeça-se o necessário, inclusive o mandado de busca e apreensão acima referido, devendo constar expressamente:*

- a) autorização de acesso a dados telefônicos e telemáticos armazenados nos dispositivos eletrônicos que sejam apreendidos;
- b) dispensa de comunicação prévia da diligência a outros juízos;
- c) autorização para arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes nas residências, locais e empresas, no caso de recusa dos investigados;
- d) autorização de devolução de material apreendido (documentos e equipamentos eletrônicos) se, após, análise, não comportarem interesse à investigação;
- e) apreensão de valores em espécie superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), no caso de origem lícita não comprovada e
- f) autorização para o cumprimento das medidas cautelares em conjunto com a Controladoria Geral da União, órgão que detém conhecimento técnico para análise dos documentos relativos a procedimentos licitatório, de modo a auxiliar as autoridades policiais na presente investigação.”

c) Decisão da Operação GIGA<sup>5</sup>

*“Por tudo quanto exposto, ante a existência de fortes indícios da prática dos delitos, dentro outros possíveis, de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva, peculato e crimes licitatórios, bem como diante da necessidade de preservação das provas que servirão à elucidação dos fatos e suas circunstâncias, impõe-se o deferimento da medida pleiteada nos endereços adiante indicados, devendo constar dos mandados, além dos requisitos do artigo 243 do Código de Processo Penal, ordem expressa no sentido de que seja autorizada a arrecadação de quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive imagens do circuito interno de câmeras do XXXX, registro de entrada e saída de pessoas nas instalações do XXXX, documentos, papéis, extratos, correspondências, softwares, computadores, disco rígidos, CDS, DVDs, pen drives, notebooks, tablets, smartphones ou qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o quê, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, de tudo lavrado em autocircunstanciado, devendo*

---

<sup>4</sup> Operação especial da PF realizada em parceria com a CGU com o objetivo apurar a atuação de uma organização criminosa composta por empresários, lobistas e agentes públicos que desviaram recursos públicos no montante estimado em R\$ 500 mil mensais no âmbito da Prefeitura Municipal de xxxx/XX.

<sup>5</sup> Operação especial da PF realizada em parceria com a CGU com o objetivo dar continuidade às apurações de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais na região de xxxx/XX.

*a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.*

*Defiro, ainda, o pedido de autorização para que membros da Controladoria-Geral da União – CGU e da Receita Federal auxiliem os policiais federais no cumprimento dos mandados de busca e apreensão, nos termos do art. 3º, VIII da Lei 12.850/13. ”.*

## 2. DESENVOLVIMENTO

As operações especiais voltadas para apurar supostos desvios de recursos públicos, e que envolvam recursos da União no Poder Executivo Federal, são coordenadas pela Polícia Federal e tem a CGU como um de seus principais aliados na investigação, uma vez que faz parte das atribuições da CGU monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais repassados a estados e municípios.

Tendo em vista a suspeita de irregularidades nas investigações, o aprofundamento da análise se dá por meio de autorização judicial, com uso de medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal (CPP) como o afastamento do sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático e, principalmente, por meio da busca e apreensão executada pela Polícia Federal na fase ostensiva de deflagração.

Vale ressaltar que desde 2003 a CGU vem participando, quando autorizada pela justiça, da fase ostensiva de deflagração em conjunto com a PF, com destaque para o ano de 2020 em que houve um grande aumento na disponibilização de recursos federais para combate à pandemia da Covid-19, conforme imagem a seguir.



Fonte: Controladoria Geral da União (2022) – Dados atualizados até 13/09/2022

Para o cumprimento de um Mandado de Busca e Apreensão são formadas equipes compostas por no mínimo de um delegado federal, que é a autoridade policial designada pelo juízo para chefiar a equipe, no mínimo de um escrivão, e agentes e/ou peritos, bem como demais órgãos parceiros, quando necessários, para auxiliar na execução do mandado, como CGU,

Tribunal de Contas da União (TCU), Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério Público (MP), etc.

Quando da execução de um mandado de busca e apreensão em uma entidade, a autoridade policial, após comunicar, *in loco*, ao dirigente ou ao responsável da entidade que irá executar a ordem judicial, solicita que os funcionários da entidade suspendam as atividades e direciona a equipe de investigação em quais ambientes devem ocorrer as buscas.

A Decisão Judicial contém, de forma taxativa, os itens a serem buscados e/ou apreendidos. Considerando que, com a evolução tecnológica, praticamente tudo está armazenado em um dispositivo eletrônico e grande parte das informações a serem apuradas estão centralizadas numa sala de CPD (Centro de Processamento de Dados - salas com computadores que armazenam dados e softwares) ou em um modelo computacional em nuvem, a presença de um profissional de TI é indispensável, e que, em algumas situações, conta com um Perito Criminal Federal da área de TI, nas buscas.

Este profissional tem um papel fundamental numa busca, visto que, embasado em seus conhecimentos e suas habilidades, consegue avaliar cada informação digital a ser buscada, no sentido de orientar a melhor forma de apreender aquela informação, quando for necessária, e visualizar qual o impacto de ser apreendido determinado equipamento. Na falta de um conhecedor de TI, a apreensão de um equipamento inadequado ou desnecessário poderá tornar indisponível toda a rede de comunicações da entidade, posto que, o referido equipamento poderá ser aquele que sustenta uma infraestrutura de softwares e dispositivos de TI e sua retirada paralisa o funcionamento de toda a organização durante e após a execução do mandado de busca e apreensão.

Além disso, o Perito estando presente, utiliza-se de técnicas e equipamentos para apreender dados com garantia de sua integridade, evitando possíveis nulidades de provas, bem como tornando o trabalho de busca e apreensão mais rápido e efetivo, podendo viabilizar um retorno mais rápido das atividades da empresa.

Entretanto, a depender do tamanho da operação especial, várias equipes são necessárias e nem sempre está presente o Perito Criminal Federal de TI, devido ao quantitativo pequeno desse profissional em termos proporcionais aos demais cargos da carreira policial e seu custo elevado de homem-hora. Portanto, fica inviável sua presença em todas as equipes de busca. Além disso, equipamentos eletrônicos utilizados pelos peritos, *in loco*, para eventuais cópias (espelhamento) de dados apreendidos, são recursos caros.

Nesse contexto, considerando a ausência de um Perito de TI de forma local, que faria um trabalho com total amparo em seus conhecimentos, o risco de prejudicar o funcionamento de uma entidade pela indisponibilidade de sua rede de dados é muito alto, e que acontece com certa frequência, mas que, muitas vezes, poderia ser minimizada ou mitigada caso haja um suporte técnico em TI na entidade. Em algumas situações, a parada de uma rede de dados de uma entidade pode prejudicar o lado financeiro, pessoal (dirigente e demais funcionários) e a imagem da empresa, mas que, nem sempre, é mensurado.

Diante disso, apesar da ausência do Perito de TI, sua presença remota poderia ser de grande valia para assessorar um componente da equipe com conhecimento de TI de forma local. O ideal seria que cada equipe tivesse pelo menos um servidor com esse conhecimento no endereço da busca, seja na equipe da polícia ou na equipe dos órgãos parceiros.

Este servidor, além de auxiliar nas buscas, seria o responsável por direcionar o que pode ou o que não pode ser desligado, sempre com o aval do perito de forma remota. Com o suporte remoto de um Perito de TI e um conhecedor de TI de forma local, algumas situações, suscetíveis de ocorrer, poderiam ser evitadas, conforme a seguir:

a) Deslocamento desnecessário de um Perito de TI ao local. Em várias situações, o profissional de TI é acionado somente próximo do final de uma busca, pois é quando ocorre o momento de validar se há alguma informação importante a ser apreendida na sala do CPD, quando muitas vezes, o referido profissional se desloca até o local para análise. Caso a equipe de busca esteja munida de um componente com conhecimento de TI, essa análise prévia poderia ser feita por ele, podendo evitar o deslocamento do Perito, no caso de não ser importante a apreensão.

b) Uso desnecessário de equipamento de espelhamento/cópia de dados de posse da PF. Considerando que foi constatado pelo componente com conhecimento de TI que há informação importante a ser apreendida nos equipamentos do CPD, e que seja constatado que a quantidade de informação a ser apreendida seja pequena, o envio do dispositivo de espelhamento (cópias de dados) poderia ser evitado. Com a evolução tecnológica, basta um computador com acesso à internet para transmitir/enviar, de forma segura por meio de uma rede privada virtual (VPN), os dados apreendidos, usando ainda recursos de *hash* para garantir a integridade dos dados.

c) Interrupção e apreensão de equipamentos desnecessários e essenciais para o funcionamento da entidade. O CPD das empresas, possui, em geral, mais de um equipamento/servidor para as várias funcionalidades de uma rede de computadores.

Equipamentos para armazenar arquivos, hospedar aplicações, banco de dados ou disponibilizar acesso à internet etc. Considerando que o equipamento/servidor que fornece serviço de acesso à internet esteja dedicado só para essa função, não há a necessidade de sua apreensão, uma vez que não deve estar armazenada nenhuma informação, pois só oferece o serviço de internet, ou seja, um equipamento sem importância para o trabalho investigativo, mas só um conhecedor de TI poderá validar sua funcionalidade.

Em último caso, independente da presença local/remota do Perito de TI ou de um outro componente na equipe com conhecimento em TI, conforme sugerido, toda empresa possui um contato ou apoio de um profissional da área de informática. Outra opção seria que a autoridade policial solicite que a entidade investigada disponibilize de um técnico em informática no momento da comunicação do cumprimento da autorização judicial para início do mandado de busca e apreensão. O gestor da entidade deveria buscar o responsável técnico da área no sentido de, além de auxiliar nos trabalhos da busca direcionando o local das informações pretendidas e, conseqüentemente, minimizando o tempo de busca; este profissional já poderá preparar um equipamento reserva, em caso de apreensão de equipamentos essenciais para o funcionamento dos sistemas, logo após a finalização do mandado judicial, deixando a empresa com um menor tempo de indisponibilidade. Em geral, o que ocorre é que o gestor da entidade só aciona este profissional no final dos trabalhos ostensivos, uma vez que se trata de uma situação inesperada na fase ostensiva de uma operação especial.

O processo de busca deve ser bem objetivo. Não há tempo hábil para analisar, de forma detalhada, cada computador, cada dispositivo eletrônico, cada documento digital. Essa análise minuciosa é feita em momento posterior, na Polícia Federal. A busca deve ser prática e concentrada em apreender documentos que possam conter informações importantes.

Portanto, para que sejam viabilizadas tais sugestões, deve haver um alinhamento interno na Polícia Federal mapeando os Peritos de TI que podem ficar em sobreaviso para auxiliar as buscas, um alinhamento nas equipes de busca para que seja possível inserir um componente que tenha um conhecimento de TI em cada equipe, o que pode ser feito no momento do *briefing*, e orientar a autoridade policial que, no momento do contato com a entidade investigada, indique que o gestor ou responsável solicite o técnico responsável pela área.

## **2.1. Casos de operações especiais e a possível aplicação da sugestão.**

Tendo em vista as possíveis sugestões apresentadas que podem contribuir com a diminuição do tempo de busca e apreensão e, conseqüentemente, o tempo de indisponibilidade da entidade investigada, seguem casos de operações especiais<sup>6</sup>, possíveis de ocorrerem, com as possíveis sugestões de solução.

a) Operação Escola no Papel

A operação trata de investigação acerca de suposto desvio de recursos públicos federais na construção de escolas no Município de Azul/AZ. A Empresa X2 não iniciou as obras, mas já recebeu metade do pagamento que foi autorizado pelo Secretário de Obras do município, o Sr. FULANO.

A decisão judicial autorizou o cumprimento de mandado de busca e apreensão para todo material relacionado à pessoa jurídica X2, à pessoa física Sr. FULANO e à Secretaria de Obras do município.

No que diz respeito ao cumprimento do mandado de busca no endereço da Empresa X2, considerando ser de pequeno porte, todos os sistemas e arquivos estavam armazenados em um único computador. Este computador era o que fornecia acesso à internet, acesso aos sistemas da empresa e hospedava todos os documentos da organização.

Por falta de conhecimento em informática, a autoridade policial resolveu levar este equipamento que estava na sala de CPD, e deixou a empresa sem acesso à toda infraestrutura de acesso a sistemas, arquivos e internet, uma vez que este equipamento fornecia todos os serviços de TI.

Possível solução:

Levando em consideração a ausência de um Perito de TI da PF de forma local ou de um profissional com o devido conhecimento da área, tal situação poderia ser minimizada caso o técnico de TI que presta serviço à entidade estivesse presente, pois um computador que fornece acesso à internet é um equipamento que pode ser substituído de forma muito rápida. A empresa poderia continuar com o acesso à internet e acessaria grande parte de seus sistemas, uma vez que, muitos desses sistemas, dependem apenas da internet para serem acessados. O equipamento original poderia ser apreendido, deixando a organização com impacto menor no funcionamento da rede.

---

<sup>6</sup> Os nomes das operações policiais são nomes fictícios, com a finalidade de não realizar exposição indevida da operação ou seus procedimentos.

b) Operação Dinheiro na Mão

A Operação Dinheiro na Mão trata de apuração de denúncia com a ocorrência de recebimento de propina do Servidor JOAO JUNIOR, lotado na Prefeitura de Verde/VD, membro do comitê de licitação desta prefeitura. O funcionário da Empresa FACILIDADE LTDA., antes de participar da licitação para construção de escolas no município, negociava um valor em propina para o servidor da prefeitura JOAO JUNIOR, Chefe do Comitê de Licitação e Contrato, no intuito de ser o vencedor da licitação.

Considerando o caso citado, o objetivo de uma busca e apreensão, autorizado pelo Juiz, tanto na prefeitura como na empresa, estaria relacionado a obter informações relacionadas ao procedimento licitatório e contratos.

Em escuta autorizada pela justiça, por meio do afastamento de sigilo telefônico, a polícia federal identificou que o servidor da prefeitura estaria realizando tudo sozinho. Entretanto, no dia da busca o investigado não estava na cidade local da deflagração.

A rede de computadores da prefeitura era baseada em uma rede Windows em que cada usuário tinha um login que era autenticado na rede Windows.

Considerando a estrutura da rede, o objetivo seria identificar quais equipamentos seriam utilizados pelo servidor investigado.

No dia da busca, por falta de conhecimento de TI da equipe de busca e considerando a ausência do Perito de TI, foram apreendidos diversos computadores para análise. Dentre eles, computadores essenciais para o controle de pagamentos de contratos pela prefeitura e que sequer foram utilizados pelo investigado, bem como não seria útil na investigação.

Possível solução:

Tendo em vista que já há um indicativo de que o servidor JOAO JUNIOR estaria realizando tudo sozinho, a busca poderia se concentrar nos equipamentos e sistemas que o referido servidor utiliza, entretanto, o referido servidor não estava e os demais servidores informaram que JOAO JUNIOR usava várias estações de trabalho.

Em geral, quando há rede de computadores em que cada usuário tem um perfil e uma pasta de rede que só ele e o administrador da rede têm acesso, uma pessoa com conhecimento adequado de TI, componente da equipe de busca, poderia verificar quem tem conta de acesso de administrador de rede para conseguir acessar o equipamento do investigado e, a partir dessa

conta de administrador, conseguir identificar todos os equipamentos que o investigado acessou com seu perfil.

De posse desse conhecimento, o quantitativo de equipamentos apreendidos poderia ser bem menor, diminuiria o tempo de análise do material apreendido na fase posterior e o impacto no funcionamento dos sistemas na empresa seria menor.

c) Operação Ganhando Todas

A Operação Ganhando Todas visa apurar denúncia de um servidor da Prefeitura de Amarelo/AA afirmando que a Empresa DE CASA LTDA, de propriedade do Sr. ZURI, sobrinho do prefeito, teria sido criada um mês após seu tio ser eleito e estaria ganhando todas as licitações de transporte escolar da região, o que inclui outras três prefeituras da região.

Após autorização do juiz para a realização da busca e apreensão na empresa do Sr. ZURI, a equipe policial deslocou-se ao endereço para o cumprimento. Durante a execução, o componente da equipe estava analisando os computadores da área de licitação e encontrou uma pasta contendo informações relevantes e que ele acreditava que estava naquela estação de trabalho, por conseguinte o membro da equipe de busca sugeriu apreender este computador. Entretanto, aquela pasta não estava de forma local naquela estação de trabalho, era uma pasta mapeada, ou seja, aquelas informações estavam presentes em outro computador que servia de centralizador de arquivos.

Possível solução:

Considerando que consta na equipe de busca um servidor com conhecimento de TI, uma simples verificação poderia confirmar que o equipamento contendo a informação real não seria aquele, e poderia identificar qual o equipamento correto a ser apreendido com a informação real.

Nesse caso, houve o auxílio de alguém com conhecimento adequado, evitando apreender equipamentos desnecessários, bem como agilizou no tempo de busca e diminuiu o quantitativo de equipamentos a serem restaurados pela entidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista que o cumprimento de um mandado de busca e apreensão pode gerar prejuízos a uma entidade, durante e após a sua execução, uma vez que pode impactar no seu funcionamento, pois os sistemas tecnológicos são inviabilizados para efeito de busca e possível

apreensão dos equipamentos, a presença de um profissional de TI é de suma importância para minimizar este impacto.

Considerando ainda que, nem sempre o profissional necessário, Perito Criminal Federal da área de TI, está disponível por ser um recurso caro e por ter um quantitativo pequeno na Polícia Federal, sua presença de forma remota poderá auxiliar, de maneira satisfatória, a execução da busca e apreensão, contanto que haja um componente da equipe de busca com conhecimento do ramo. Este componente deverá direcionar, sempre com o apoio remoto do perito, o procedimento de busca e apreensão, indicando o que pode ou não ser desligado, o que pode ou não ser apreendido, evitando que a entidade sofra com consequências inesperadas.

Por fim, tendo em mente a dependência no uso de recursos tecnológicos e o crescente aumento de armazenamento de informações em nuvens, cada vez mais será necessário o conhecimento de TI adequado na execução de trabalhos investigativos.

#### **4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL, Código de Processo Penal, Lei n.3.689, de outubro de 1941, CAPÍTULO XI – Da Busca e da Apreensão, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em 10/05/2022;

BAHIA, Seção Judiciária da Bahia, 2ª Vara Federal Criminal, **Decisão**, Processo nº 1003662-10.2021.4.01.3312. Juiz Federal FÁBIO MOREIRA RAMIRO, em 08/02/2022;

MINAS GERAIS, Justiça Federal da 1ª Região, 4ª Vara Federal Criminal da SJMG, **Decisão**, Processo nº 1043304-15.2020.4.01.3800. Juíza Federal CAMILA FRANCO E SILVA VELANO, em 30/11/2020;

SÃO PAULO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, **Decisão**, Processo 2018.03.00.000408-1/SP. Juíza Federal Convocada RAQUEL SILVEIRA, em 13/11/2018

DAMY, ANTONIO SERGIO AZEVEDO. Como Classificar as Pesquisas?, disponível em: <[https://www.academia.edu/16134758/COMO\\_CLASSIFICAR\\_AS\\_PESQUISAS\\_1](https://www.academia.edu/16134758/COMO_CLASSIFICAR_AS_PESQUISAS_1)>. Acesso em 13 de junho de 2022.